

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA 30/06/2023
ASSUNTO: APROVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA TAXA DE EXPLORAÇÃO E DA TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COBRAR AOS OPERADORES INTO-TANK NO AEROPORTO HUMBERTO DELGADO
DOCUMENTOS BÁSICOS: C.I. N.º 757059/GJC e respetivos anexos
DIVULGAÇÃO: DCA; GJC; DAHD

1. Em 06 de junho de 2023 a Comissão Executiva deliberou sobre o sentido provável do ato administrativo a tomar, decidindo nos seguintes termos:

“

1. *Enquanto concessionária do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil, a ANA, SA tem a seu cargo a gestão das infraestruturas aeroportuárias, entre as quais se integra a instalação para armazenamento de combustível para abastecimento a aeronaves, existente no Aeroporto Humberto Delgado.*

2. *Desde os anos noventa, a gestão, manutenção e operação da mesma esteve a cargo de empresas gasolneiras, conjuntamente designadas como Grupo Operacional de Combustíveis (GOC), tendo tais atividades sido prosseguidas ao abrigo da licença n.º ALS/609/91.*

3. *Com a caducidade desta autorização, optou a ANA, SA por adotar um novo modelo de gestão desta infraestrutura de combustível, chamando, neste caso, terceiro por si contratado para a gestão, a manutenção e a operação dos reservatórios e da rede de hidrante.*

4. *A utilização dos reservatórios, da rede de hidrante e do perímetro do domínio público onde os mesmos se inserem, para a prossecução das atividades que integram o processo de fornecimento de combustível à aviação por parte das companhias petrolíferas abastecedoras (operadores into-tank) dá lugar à cobrança da respetiva taxa.*

5. *Não sendo esta atividade comercial remunerada através de uma taxa de tráfego, nem de uma taxa de assistência em escala, porquanto não são desenvolvidas pelos operadores into-tank quaisquer operações de transporte aéreo ou de assistência em*

escala, o tributo a liquidar corresponderá a uma taxa de exploração, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.

6. Nessa medida, a ANA, SA pretende aprovar o quantitativo da taxa de exploração que se cifra no montante fixo de 4,16€ por m3 de combustível entrado na instalação para armazenamento existente no Aeroporto Humberto Delgado, valor este apurado com base nos critérios devidamente discriminados no documento anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante, dando-se o seu teor por inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais.

7. Qualquer resultado, positivo ou negativo, ocorrido com a aplicação desta taxa face à sua base de custos real, num dado ano, será repercutido na base de custos do ano seguinte.

8. A par da disponibilização da infraestrutura para armazenamento de combustível, a ANA, SA disponibiliza igualmente aos operadores into-tank o serviço de defuelling, o qual dá lugar à cobrança de uma taxa de prestação de serviços, como previsto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.

9. Esta taxa é cobrada por tipo de serviço efetivamente prestado pela ANA, SA e o seu valor é apurado com base nos critérios devidamente discriminados no documento anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante, dando-se o seu teor por inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais, fixando-se o seu valor em 5.478€ por cada serviço de defuelling.

10. A taxa de exploração e a taxa de prestação de serviços, às quais acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, serão devidas pelos sujeitos passivos da relação tributária, nos termos acima definidos, uma vez concluído o presente procedimento administrativo para aprovação destes quantitativos.

Tudo visto, a Comissão Executiva da ANA, SA delibera sobre o sentido provável da sua deliberação final, pretendendo aprovar o quantitativo da taxa de exploração devida por operadores into-tank pelo exercício, durante o ano de 2023, da atividade de fornecimento de combustível, necessariamente prosseguida no domínio público aeroportuário e mediante a utilização da infraestrutura aeroportuária, a qual se irá cifrar no montante fixo de 4,16€ por m3 de combustível entrado na instalação para armazenamento existente no Aeroporto Humberto Delgado, conforme documento anexo à presente deliberação, cujo teor se dá por reproduzido e que faz parte integrante do mesmo.

Mais delibera a Comissão Executiva da ANA, SA sobre o sentido provável da sua deliberação final relativa à aprovação do quantitativo da taxa de prestação do serviço de defuelling devida por

operadores into-tank, que se fixa, para o ano de 2023 em 5.478€ por cada serviço efetivamente prestado.

A presente deliberação integra o procedimento administrativo e deverá prosseguir para consulta pública, seguindo o processo os seus ulteriores termos até à tomada da deliberação final.

2. Tenho a respetiva deliberação sido publicada em 14 de junho de 2023, no sítio institucional da ANA,SA para efeitos de consulta pública, atento o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, não foram apresentados até ao termo de prazo, a saber, até 28 de junho de 2023, quaisquer comentários ao sentido provável do ato a praticar pela ANA,SA.

3. Face ao que antecede e de acordo com o disposto nos artigos 94º, 114º, 127º e 128º do Código do Procedimento Administrativo, a Comissão Executiva reitera o teor e os fundamentos constantes da deliberação de 14 de junho de 2023 e aprova o quantitativo da taxa de exploração devida por operadores into-tank pelo exercício, durante o ano de 2023, da atividade de fornecimento de combustível, necessariamente prosseguida no domínio público aeroportuário e mediante a utilização da infraestrutura aeroportuária, a qual se irá cifrar no montante fixo de 4,16€ por m³ de combustível entrado na instalação para armazenamento existente no Aeroporto Humberto Delgado, conforme documento anexo à presente deliberação, cujo teor se dá por reproduzido e que faz parte integrante do mesmo.

Mais delibera a Comissão Executiva da ANA, SA aprovar o quantitativo da taxa de prestação do serviço de *defuelling* devida por operadores into-tank, que se fixa, para o ano de 2023 em 5.478€ por cada serviço efetivamente prestado.

Os quantitativos das taxas de exploração são aplicáveis a partir de 1 de julho de 2023, consoante a verificação do respetivo facto tributário.

Raphaël Pourny

Vogal da Comissão Executiva

Thierry Ligonnière

Presidente da Comissão Executiva